

REGIME EXCECIONAL DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA

1. Requisitos legais

a) As farmácias cujo valor de faturação ao Serviço Regional de Saúde (SRS) seja igual ou inferior a 60% do valor da faturação média anual por farmácia ao SRS, no ano civil anterior, podem beneficiar de exceções que viabilizem a assistência e cobertura farmacêutica da população, conforme estipula o n.º 1, do artigo 57.º - A¹, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual;

b) As farmácias nas condições previstas na alínea anterior podem beneficiar cumulativamente das exceções previstas no n.º 2, do artigo 57.º-A, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto:

- Dispensa da obrigatoriedade do segundo farmacêutico previsto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho;

- Redução de áreas mínimas definidas nos termos do n.º 4 do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho, em conjugação com a Portaria n.º 76/2012 de 6 de julho de 2012;

- Redução do horário de funcionamento definido nos termos do artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho;

c) A farmácia deixa de beneficiar de qualquer das exceções referidas na alínea anterior a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte em relação àquele em que não reúna a condição indicada na alínea a);

¹ O artigo 57.º-A RJFO prevê o “Regime Excecional de Funcionamento” de farmácias, o qual, tem entendido esta direção regional ser aplicável diretamente à RAA, com as devidas adaptações.

d) O proprietário de farmácia deve comunicar, à Direção Regional de Saúde, a verificação da condição referida na alínea a) de forma prévia ao benefício das exceções mencionadas na alínea b), bem como a respetiva cessação;

e) As exceções referidas na alínea b) aplicam-se, transitoriamente, no primeiro ano de atividade de uma farmácia aberta ao público na sequência de concurso público.

2. O valor apurado de 60% da faturação média anual por farmácia ao Serviço Regional de Saúde do ano 2019, foi de €337.874,62.

3. Documentos de instrução do processo

a) Requerimento assinado e datado do proprietário de farmácia dirigido ao Diretor Regional de Saúde, a comunicar a verificação da condição definida no n.º 1, do artigo 57.º-A, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação atual, e a solicitar o benefício das exceções previstas no n.º 2, do mesmo artigo (conforme anexo 1 infra).

Os documentos entregues só serão aceites quando revistam a forma de original, documento autenticado ou fotocópia conferida com o original ou documento autenticado pelo funcionário que a receba.

4. Outros documentos: a Direção Regional de Saúde, poderão solicitar outros documentos considerados fundamentais.

5. Local de entrega: a apresentação dos documentos deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Diretor Regional de Saúde, podendo ser entregue diretamente na Secretaria Regional de Saúde, sita na Rua Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, mediante recibo comprovativo da entrega, ou remetido por correio.

Endereço da Direção Regional de Saúde, Rua Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo Telefone: 295204200.

Legislação aplicável:

- Artigo 57.º - A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina em Portugal continental;
- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho, que estabelece o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina na Região Autónoma dos Açores.

ANEXO 1

Minuta de Comunicação de verificação da condição de regime excecional de funcionamento de farmácia

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde

(Entidade Proprietária – Nome em caso de pessoa singular(1)/Denominação da sociedade conforme consta no registo comercial(2)) _____, BI/CC(1) n.º _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, validade _____, NIF(1)/NIPC(2) _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o código de acesso à certidão permanente n.º _____, com domicílio(1)/sede social(2) sita em (endereço completo e código postal) _____, concelho _____, distrito de _____, endereço eletrónico _____@_____, telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, fax n.º _____, cujos gerentes/administradores são (identificar todos os indivíduos que obrigam a sociedade) Nome(s) _____, BI/CC n.º _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, validade _____, NIF _____, aqui representada por _____, na qualidade de (quem obriga a sociedade/procurador/outra) _____, NIF _____, proprietário(a) da Farmácia _____, detentora do Alvará n.º __, de __ de __ de _____, com instalações sitas em (endereço completo e código postal) _____, freguesia de _____, concelho de _____, Região Autónoma dos Açores, endereço eletrónico _____@_____, telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, fax n.º _____, vem comunicar a verificação da condição definida no n.º 1, do artigo 57.º-A, do Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, aplicando-se diretamente à Região Autónoma dos Açores este regime excecional de funcionamento de farmácias, e solicitar a V. Exa. o benefício da(s) exceções(s) prevista(s) no n.º 2 do mesmo artigo, nomeadamente _____(Dispensa da obrigatoriedade do segundo farmacêutico e/ou Redução de áreas mínimas da farmácia e /ou Redução do horário de funcionamento da farmácia).

Pede deferimento, _____, __ de _____ de 20__.

(Assinatura (s), de quem obriga no caso de sociedade, conforme BI/CC)
